



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE MAIO DE 2015.
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.”

Art. 1º: Fica alterado dispositivo da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, com a criação de 01 (uma) vaga nos seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de CONTADOR, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011,

Art. 2º: Em decorrência da alteração constante no artigo anterior, fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	05	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	05	01	43h20min
Contador	02	08	35h
Controlador Interno	01	08	20h
Eletricista	02	03	43h20min
Enfermeiro	02	08	35h
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Fiscal	02	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	02	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	01	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

(...)" (nr)

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias respectivas de lotação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivo da Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011, criando 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de CONTADOR.

A criação de mais 01(uma) vaga no cargo de provimento efetivo de Contador visa atender às necessidades e à relevância dos serviços executados pela Secretaria Municipal da Fazenda desta Municipalidade que detém uma gama de atribuições, quais sejam, nos termos de sua descrição analítica:

“[...] avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidade, inclusive de natureza fiscal; avaliação dos fundos de comércio; apuração do valor patrimonial de participações, quotas e ações; reavaliações e medição dos efeitos das variações de poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades; apuração de haveres e avaliações de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades; concepção dos planos de determinação das taxas de apreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos; implantação e aplicação dos planos de depreciação; amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; regulações jurídicas ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns; escrituração irregular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processo; classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; abertura e encerramento de escrituração em todas as modalidades específicas; conhecimento por denominações que informem sobre o ramo de atividades; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; levantamento de balanços de quaisquer tipos ou naturezas e para finalidade, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços de capitais e outros; tradução em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

moeda nacional das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa; integração de balanços, inclusive consolidações; apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção; custeio por absorção ou global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais mecânica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender; análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções com a produção, administração, distribuição; transporte, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações; controle, variação e estudos de gestão econômica, financeira e patrimonial dos órgãos da municipalidade; análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais; análise de comportamento das receitas; avaliação de desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultados; estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra entidade de capital investido; determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa; elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimento; programação orçamentárias e financeira, e acompanhamento da execução de orçamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; análise das variações orçamentárias; conciliações de contas; organização dos processos de prestação de contas pelas entidades e órgãos de administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares, revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis; auditoria interna e operacional, auditoria externa independente; perícias contábeis, judiciais; fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxograma de processamento, cronograma, modelos de formulários e similares; planificação de contas com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; organização e operação dos sistemas de controle interno; organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento; assistência aos conselhos fiscais das entidades; participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade; estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade; declaração de Impostos de Renda dos órgãos da municipalidade; realizar auditorias internas; executar tarefas afins [...]”.

Em razão dessa gama de atividades a executar, bem como, tratando-se de um cargo de suma importância por ser uma das ferramentas principais ao desenvolvimento de análise orçamentária como um todo, prestação de contas, bem como deve obrigatoriamente seguir as exigências impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, faz-se necessária ampliar o quadro de pessoal de um especialista a mais no desempenho da atividade de Contabilidade por ser uma área de atividade mais afetada no tocante a gama laboral.

Da mesma forma, há de considerar o crescimento das demandas externas obrigatórias para o Município que deve ser atendido pelo profissional da área Contábil, bem como o mesmo já desempenha atividades que ultrapassam seus limites de atribuições por especificamente atender e auxiliar na prestação de contas das Secretarias Municipais que no caso de não cumpridas, trarão prejuízos aos cofres públicos e, nessa mesma senda, cobrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público, Receita Federal dentre outros que compõem esta esfera de fiscalização.

Diante desta realidade, entende-se ser de urgência e absoluta a necessidade de criação de mais 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de Contador- área técnica referida para fins de agilizar e qualificar os serviços públicos municipais pelo acúmulo existente de tarefas a serem diariamente cumpridas que extrapolam o atendimento e desgastando o profissional que assume com afinco a área, em questão.

Informa-se, ainda, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento visa contemplar a categoria, cujo cargo está sendo proposta a criação da referida vaga para desde já reforçar o atendimento das tarefas diariamente a ser executadas.

Para a criação da vaga ao cargo ora proposto, segue, anexo, a estimativa do impacto orçamentário financeiro, de acordo com o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, o Município considera imprescindível a criação de mais 01 (uma) vaga para a categoria aqui informada para oportunizar o melhor funcionamento do setor afim em razão dos trâmites como um todo que estão sendo executados e impostos a um único profissional, objetivo principal para fins de prestar um serviço público de forma eficiente, suprimindo as necessidades de todos e sem explorar de forma ilimitada um único profissional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Assim, em face das razões arroladas, espera-se tenha a Mensagem à indispensável aprovação dessa Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima para fins de se aprovado elencar o rol dos cargos mencionados para o concurso público previsto para o corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal.**